



CONTRATO Nº 151/2019
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 123/2019
CONVITE Nº 012/2019
VIGÊNCIA: 01/11/2020

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **Reinaldo Silva Mota**, RG nº 384.4050 DGPC/GO e CPF nº 947.481.521-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 012/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **fornecer diversos produtos de uso laboratorial compatíveis com o analisador de BIOQUIMICA MINDRAY BS-240, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme ITENS abaixo:

| Item | Especificação do objeto | Unid. | Quant. | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 1 | ASLO TURBIDIMETRICO R1=1X40 ML R2=1X10 ML P=1X1 ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 15 | R\$ 683,20 | R\$ 10.248,00 |
| 2 | BILIRRUBINA DIRETA R=10X10 ML R2=1X5 ML P=1X1ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 8 | R\$ 275,10 | R\$ 2.200,80 |
| 3 | BILIRRUBINA TOTAL R1=10X10 ML R2=1X5 ML P=1X1ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 8 | R\$ 173,35 | R\$ 1.386,80 |
| 4 | CÁLCIO 10 X 10ML P=1 X 1ML ARSENAZO - Marca: BIOCLIN | UNID | 10 | R\$ 159,90 | R\$ 1.599,00 |
| 5 | CALIBRADOR DO POTÁSSIO - Marca: BIOCLIN | UNID | 15 | R\$ 319,90 | R\$ 4.798,50 |
| 6 | CALIBRADOR DO SÓDIO. - Marca: BIOCLIN | UNID | 15 | R\$ 264,30 | R\$ 3.964,50 |
| 7 | REUMATEST COLLOIDAL GOLD R1=1X25ML R2=1X15ML CAL=1X1,0ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 10 | R\$ 977,90 | R\$ 9.779,00 |
| 8 | FERRITINA COLLOIDAL GOLD R1= 1X30ML R2= 1X7ML SORO CONTROLE= 1X1,0ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 10 | R\$ 1.279,00 | R\$ 12.790,00 |
| 9 | FERRO FERROZINA, 200 mL - Marca: BIOCLIN | CX | 10 | R\$ 354,52 | R\$ 3.545,20 |
| 11 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA R1A = 1X13,8ML R1B= 1X5,9ML R2= 1X8,2ML HEMOLISANTE = 1X30ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 15 | R\$ 1.315,00 | R\$ 19.725,00 |
| 12 | PADRÃO DA FERRITINA - Marca: BIOCLIN | UNID | 10 | R\$ 730,00 | R\$ 7.300,00 |
| 13 | PADRÃO DO HDL - Marca: BIOCLIN | UNID | 10 | R\$ 549,00 | R\$ 5.490,00 |
| 14 | PCR TURBIDIMETRICO R1=1X40 ML R2=1X10 ML P=1X1 ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 30 | R\$ 418,00 | R\$ 12.540,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

| | | | | | |
|----|--|------|----|------------|---------------|
| 15 | POTASSIO ENZIMATICO 50 mL - Marca: BIOCLIN | UNID | 15 | R\$ 740,00 | R\$ 11.100,00 |
| 18 | SORO CONTROLE N 3X5 ML - Marca: BIOCLIN | UNID | 20 | R\$ 381,14 | R\$ 7.622,80 |
| 19 | SORO CONTRLE REUMATICO, IMUNOTURBIDIMETRIA - Marca: BIOCLIN | UNID | 15 | R\$ 455,25 | R\$ 6.828,75 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 120.918,35 (Cento e vinte mil novecentos e Dezoito reais e trinta e cinco centavos)**, a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O tempo resposta para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.**

4.1.1 - Ficarà por conta da empresa vencedora do certame oferecer suporte técnico e/ou assessoria científica para o uso dos produtos no aparelho analisador de **BIOQUIMICA MINDRAY BS-240.**

4.2 - A partir do início da execução, os materiais serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

4.3 - Na hipótese de rejeição do material recebido, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias da comunicação pela Secretaria de Administração. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

4.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5 - O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, após solicitação pelo Setor requisitante;

4.6 – O presente contrato terá sua vigência até **01/11/2020, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Nires Teotônio Cirqueira**, servidora no cargo de Biomédica designada pela Portaria nº 600/2019 de 01 de Novembro de 2019, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar os fornecimentos nos termos da Cláusula Quarta.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 6.1.5** - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta;
- 6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.1.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.8** - A falta de execução nos serviços incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.1.9** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.10** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.1.11** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.1.12** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.1.13** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.1.13.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.
- 6.1.14** - Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.**
- 6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.
- 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 6.2.1** - Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.0010.2054

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 337

FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.0010.2054

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 338

FONTE DE RECURSOS: 2046

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana – MT, 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Reinaldo Silva Mota
RG nº 384.4050 DGPC/GO
CPF nº 947.481.521-68

NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA
PORTARIA Nº 600/2019 de 01/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf